



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

PROVIMENTO CORREGEDORIA Nº 8/2026

Altera o Provimento nº 5, de 11 de março de 2024, que regulamenta o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP), e o Provimento nº 10, de 13 de maio de 2025, que dispõe sobre a audiência de custódia, no âmbito do 1º grau do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da qualidade e completude dos dados inseridos no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões - BNMP;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 417/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 213/2015, especialmente quanto à coleta de informações na audiência de custódia,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Provimento Corregedoria n. 5/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.

2º

Parágrafo único. (revogado)

§1º As peças e documentos a que se refere o caput deste artigo, quando em operação, deverão ser expedidos no BNMP, com a correta alimentação e atualização dos dados de identificação da pessoa, inclusive o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), cuja inserção constitui condição de regularidade formal do ato, e assinados eletronicamente pelo(a) servidor(a) que os elaborou, bem como pelo(a) magistrado(a) vinculado(a) à unidade judiciária de origem.

§2º Na impossibilidade de identificação ou confirmação do número de CPF no momento da expedição do ato, o(a) servidor(a) deverá certificar a circunstância nos autos, mediante justificativa expressa, sem prejuízo da obrigatoriedade de posterior regularização, tão logo viabilizada a obtenção da informação. (NR)

Art. 2º-A Constatada, em audiência de custódia ou em outro ato processual, a inexistência de inscrição da pessoa custodiada no CPF, poderá o(a) magistrado(a), sempre que viável, determinar a adoção de providências para sua regularização documental.

Parágrafo único. A unidade judiciária poderá comunicar a situação ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), para fins de articulação institucional com os órgãos competentes, visando à promoção de políticas de identificação civil no âmbito prisional. (NR)

Art.

4º

§3º Compete ao(a) servidor(a) responsável pelo lançamento do evento "Audiência de Custódia e Análise da Prisão" no BNMP — inclusive secretário(a), servidor(a) designado(a) ou servidor(a) plantonista — promover o preenchimento integral dos campos de identificação civil e dados sociais da pessoa custodiada.

§4º A recusa da pessoa custodiada em prestar informação não autoriza a omissão do registro, devendo o campo correspondente ser preenchido com a opção "sem declaração".

§5º Para fins do disposto no §3º, consideram-se dados sociais de preenchimento obrigatório no evento "Audiência de Custódia e Análise da Prisão" os seguintes campos:

I - raça/cor;

II - identidade de gênero;

III - orientação sexual;

IV - escolaridade;

V - situação de moradia. (NR)

Art. 4º-A O descumprimento das obrigações previstas no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, e artigo 4º, parágrafos 3º a 5º, deste Provimento constitui irregularidade administrativa passível de apuração pelo setor competente e de responsabilização funcional, nos termos da normativa aplicável. (NR)

Art. 2º Alterar o Provimento Corregedoria n. 10/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

17

§3º O cadastramento, a qualificação e o lançamento do evento no BNMP observarão, no que couber, as regras de alimentação, completude e regularização previstas no Provimento Corregedoria n. 5/2024, especialmente quanto ao preenchimento do número de CPF e dos dados sociais.

§4º Na hipótese de recusa da pessoa custodiada em prestar quaisquer das informações a serem registradas no BNMP, deverá ser lançada a opção "sem declaração", vedada a omissão do registro.

§5º Na impossibilidade de identificação ou confirmação do número de CPF, o(a) servidor(a) responsável pela expedição do ato deverá certificar a circunstância nos autos, mediante justificativa expressa, sem prejuízo da obrigatoriedade de posterior regularização. (NR)

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador GLODNER LUIZ PAULETTO



Documento assinado eletronicamente por **GLODNER LUIZ PAULETTO, Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 25/03/2026, às 08:22 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5542358** e o código CRC **1FCC94E1**.